Concurso Público Internacional para a aquisição de serviços de atendimento, vigilância e segurança, aquisição e instalação de equipamentos, sua manutenção e assistência técnica no Palácio de Sant´Ana, instalações do Edifício Boavista e Centro de Informação e Arquivo na Ribeira Grande, na ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público internacional autorizado por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 21/8/2020 que tem por objetivo a contratualização da aquisição de serviços de atendimento, vigilância e segurança, a aquisição e instalação de equipamentos, a sua manutenção e assistência técnica nas instalações/edifícios indicadas na Cláusula seguinte, nos termos das Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Local do fornecimento de serviços

Os serviços objeto do contrato serão fornecidos nos seguintes espaços e edifícios:

- **Edifício A: Palácio de Sant'Ana**, incluindo os respetivos anexos (antigas Cavalariças, instalações dos jardineiros, instalações sanitárias de apoio aos visitantes e Portaria) e jardins circundantes, sito à Rua José Jácome Correia, 9500-077 Ponta Delgada;
- **Edifício B**: **Instalações no Edifício Boavista**, sitas à Rua Padre Joaquim Rebelo, n.º 20, 9500-782 Ponta Delgada
- **Edifício C: Centro de Informação e Arquivo,** sito à Rua da Praça n.º 55, 9600-529 Ribeira Grande.

Cláusula 3.ª
Prazo e início de produção de efeitos

1. O contrato é celebrado pelo prazo de 36 meses a contar da data do início do fornecimento efetivo dos serviços.

2. O início da vigência do contrato é coincidente com o início do fornecimento efetivo dos serviços objeto do mesmo.
3. O fornecimento efetivo dos serviços objeto do contrato inicia-se no primeiro dia útil do mês seguinte ao da celebração do contrato.

Cláusula 4.ª

Vocabulário comum para os contratos públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos no código: 79714000 Serviços de vigilância.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de 530.000,00€ (quinhentos e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.
2. O valor indicado no número anterior corresponde ao encargo máximo que a entidade adjudicante se propõe suportar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.
3. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
4. Considera-se haver lugar a preço anormalmente baixo, se o valor da proposta apresentada for inferior a 15% do preço base.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.
2. Não há lugar a pagamentos antecipados.
3. A quantia devida pela entidade adjudicante será liquidada mensalmente;
4. Os pagamentos devidos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura relativa aos serviços fornecidos no mês anterior, de acordo com o valor

mensal apresentado na proposta do adjudicatário.

5. As faturas devem ser emitidas em nome da Vice-Presidência do Governo Regional, Rua de São João n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar os dados necessários para o efeito.

Cláusula 7.ª

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito e assinado pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, é composto pelo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 8.ª

Direitos de Propriedade

1. Todos os materiais e equipamentos fornecidos e que venham a ser instalados, necessários à execução dos serviços de vigilância, são propriedade do fornecedor de

serviços, devendo ser retirados por este, no final do fornecimento do serviço, sem encargos para a entidade adjudicante.

2. Os vários sistemas de segurança, respetivo equipamento e software já existentes e que sejam objeto de utilização para a execução dos serviços de vigilância a contratar, são propriedade da entidade adjudicante, devendo ser deixados nas instalações no final do fornecimento dos serviços.

CAPÍTULO II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário/fornecedor de serviços

Cláusula 9.ª
Obrigações principais e acessórias do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a) Fornecer, em todos os espaços e edifícios mencionados na Cláusula 2.ª , os serviços descritos no presente caderno de encargos e nos termos e condições nele previstos;
   b) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;
   c) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas, bem como e em especial as regras de segurança aplicáveis;
   d) Indicar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato, o(s) seu(s) interlocutor(es) junto da entidade adjudicante, inclusive os respetivos telemóveis de serviço, para tudo o que se relacione com a execução do contrato.
2. Para além das obrigações previstas no número anterior, o serviço a realizar compreende as prestações indicadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
3. O número de vigilantes, assim como os dias, os horários e a duração em que o serviço deve ser fornecido, o número e os períodos das rondas diurnas e noturnas e, ainda, os

equipamentos a afetar ao fornecimento de serviços, são os indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos, de onde constam as Especificações Técnicas Mínimas dos serviços a contratualizar.

4. Sem prejuízo da retoma e utilização dos equipamentos e programas já existentes nas instalações abrangidas pelo presente procedimento, todos os meios necessários ao fornecimento do serviço, designadamente a instalação e manutenção do equipamento e software necessários, bem como as despesas com pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, ficam a cargo do adjudicatário.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. No contexto dos serviços de vigilância e segurança, o adjudicatário pode, em qualquer momento, ser sujeito à apresentação, à entidade adjudicante, de documentação que comprove:
   a) Estarem abrangidos pelo regime geral de segurança social os trabalhadores alocados à execução do contrato;
   b) O cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.
7. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 16.º o incumprimento das obrigações do adjudicatário que resultam da presente Cláusula, conferem à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato relativamente àquele e ao ressarcimento de todos os prejuízos sofridos.

Cláusula 10.ª

Obrigações relativas a meios humanos

1. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, o número de trabalhadores necessários para garantir o bom funcionamento dos postos de vigilância, cumprindo a totalidade das obrigações constantes do presente caderno de encargos.
2. O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do contrato deve usar uniforme e cartão profissional aposto visivelmente.
3. O adjudicatário obriga-se a não substituir os trabalhadores afetos aos serviços objeto do

contrato sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo por motivos de urgência imperiosa que impossibilitem a referida aprovação em tempo útil, sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da substituição e da respetiva justificação, para posterior e eventual aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Conformidade da prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer o serviço nas condições indicadas no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias que existam no momento em que o serviço for verificado.
3. A verificação da regularidade do serviço fornecido, é efetuada semanalmente por colaboradores da entidade adjudicante previamente designados com conhecimento do adjudicatário.
4. Os defeitos ou discrepâncias na execução do contrato que forem verificadas pela entidade adjudicante, assim como as recomendações de melhoria ou de retificação, são comunicadas preferencialmente por escrito ao adjudicatário, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Sempre que se verifiquem defeitos ou discrepâncias na execução do contrato, o adjudicatário deve comunicá-los de imediato e por escrito à entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Obrigação de elaboração de planos de segurança

1. O adjudicatário obriga-se a identificar riscos e vulnerabilidades de que tenha perceção pelo fornecimento de serviços, bem como sugerir normas e procedimentos técnicos a implementar e necessários para os minimizar.
2. As propostas de procedimentos a implementar deverão constar de plano de segurança para cada edifício, o qual deve ser apresentado à entidade adjudicante, para aprovação, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O fornecedor de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pelo contraente público.
3. O fornecedor de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que o fornecedor de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para o fornecimento de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação daquelas.
5. O fornecedor de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/ 2019, de 8 de agosto que transpôs para a ordem jurídica nacional o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O fornecedor de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na citada Lei n.º 58/ 2019, de 8 de agosto, e na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de

dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito de tais dados;
f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato, e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).

7. O fornecedor de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente Cláusula entende-se por

"colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao fornecedor de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor de serviços e o referido colaborador.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.ª
Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, designadamente:

a) Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos;
b) Nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, designadamente, para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento;
c) Garantir ao fornecedor de serviços os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

CAPÍTULO III
Penalidades contratuais, alteração e resolução do contrato

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do estabelecido nos n.ºs 1, 2 ou 3 da Cláusula 9.ª do caderno de encargos: até 1.000,00€ (mil euros) por infração;
   b) Pelo incumprimento, total ou parcial, de outras obrigações contratuais previstas no caderno de encargos: até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) por infração.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penalidades referidas no n.º 1 são deduzidas do pagamento relativo à primeira fatura que vier a ser emitida após a ocorrência do facto que lhe deu origem.
4. No caso de não existirem mais pagamentos a realizar, o adjudicatário paga a penalidade aplicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data em que lhe foi notificada a respetiva aplicação.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
6. As penalidades previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, mas não prejudicam a possibilidade de a entidade adjudicante ser ressarcida pelo dano excedente, no caso de existir.
7. Ao não cumprimento das Cláusulas 13.ª e 14.ª aplicam-se as sanções fixadas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (RGPD).
8. A aplicação das penalidades supramencionadas é notificada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
   b) Decisão judicial;
   c) Razões de interesse público.
4. A alteração/modificação do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
   a) Se for alcançado o montante máximo das penalidades, previsto no n.º 5 da Cláusula 16.ª;
   b) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
   c) Se o adjudicatário ou, em caso de consórcio, qualquer um dos elementos que o integram, se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
   d) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, a título de cláusula penal, no valor de 5% do preço contratual.
4. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
5. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 3, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na segunda parte do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso naquele prazo, acrescidas dos juros

de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização do fornecimento de serviços que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham, se for o caso;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados, se for o caso;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao

impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV
Caução e Seguros

Cláusula 21.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução.

Cláusula 22.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor de serviços entregá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de acordo das partes ou estipulação expressa em contrário, as notificações e comunicações devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma das partes contratantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com as especificidades aplicáveis à Região Autónoma dos Açores por via do disposto Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e pela restante legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante

nomeará um gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunica-los à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

PARTE II

Especificações Técnicas Mínimas dos serviços a contratualizar

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de atendimento, vigilância e segurança, a aquisição e instalação de equipamentos, a sua manutenção e assistência técnica nos seguintes edifícios/instalações:

- **Palácio de Sant'Ana**, incluindo os respetivos anexos (antigas Cavalariças, instalações dos jardineiros, instalações sanitárias de apoio aos turistas e Portaria) e jardins circundantes, sito à Rua José Jácome Correia, 9500-077 Ponta Delgada;
- **Instalações no Edifício Boavista**, sitas à Rua Padre Joaquim Rebelo, n.º 20, 9500-782 Ponta Delgada
- **Centro de Informação e Arquivo da Presidência,** sito à Rua da Praça n.º 55, 9600-529 Ribeira Grande.

Com a finalidade de facilitar aos concorrentes a visualização dos espaços físicos referidos no presente Caderno de Encargos, poderá ser marcada uma visita às instalações em causa, através do endereço eletrónico dsa@azores.gov.pt com a antecedência mínima de 48h.

SECÇÃO 1 – ATIVIDADES INCLUÍDAS NO CONTRATO A CELEBRAR

1. A prestação dos serviços a contratualizar, compreende as seguintes atividades:
   a) Execução de todas as tarefas inerentes ao serviço de Portaria/Receção, nomeadamente a receção de correio, encomendas e demais documentações;
   b) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
   c) Realização do atendimento telefónico e do encaminhamento das chamadas, quando solicitado;
   d) Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas do pessoal das equipas ligadas a fornecedores e prestadores de serviços da entidade adjudicante, em especial da limpeza e da manutenção;
   e) Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas das demais pessoas, materiais e viaturas das instalações;
   f) Supervisionamento do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações, impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas;
   g) Prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações e encaminhamento

dos mesmos aos locais pretendidos, após autorização dos respetivos visitados;

h) Realização de ações preventivas com a periocidade necessária ao bom funcionamento dos sistemas de deteção de intrusão e de deteção de incêndio instalados;
i) Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
j) Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;
k) Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
l) Realização diária de uma chamada teste, por GPRS, à Central de Controlo do adjudicatário, para verificação/confirmação do bom funcionamento do sistema de comunicações;
m) Cumprimento das normas e observação dos procedimentos técnicos constantes dos planos de segurança;
n) Controlo do chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço;
o) Monitorização com proficiência, cuidado e precisão dos equipamentos instalados ou a instalar;
p) Execução, nos períodos contratados, de ronda às instalações, com especial incidência nas áreas sensíveis e pontos críticos, devendo, nomeadamente:
    i) Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos;
    ii) Verificar o estado de encerramento de portas e janelas; e
    iii) Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas.
q) Envio semanal, por email, à entidade adjudicante, do relatório de registo de rondas;
r) Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia dos sistemas de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
s) Realização periódica de visitas de supervisão/assistência aos postos de vigilância;
t) Envio por email à entidade adjudicante, do relatório de registo da presença do supervisor;
u) Registo das intervenções no livro de registo e assistência técnica;
v) Entrega à entidade adjudicante de relatório de assistência e manutenção após a realização de qualquer intervenção;
w) Envio por correio eletrónico à entidade adjudicante, do relatório de movimento dos

alarmes;

x) Resolução, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer avaria que, ainda que parcial, afete a operacionalidade de qualquer sistema de segurança;

y) Disponibilização de informação, à entidade adjudicante, acerca dos componentes de produtos e sistemas, sempre que seja realizada uma intervenção preventiva ou corretiva em qualquer sistema de segurança;

z) Envio de piquete sempre que ocorra um disparo nos sistemas de segurança instalados;

aa) Realização de testes de incêndio e intrusão para verificação de ligação à Central de Controlo do adjudicatário e à Central dos Bombeiros, com a periodicidade semanal, aos fins de semana;

bb) Envio mensal de relatório dos testes de incêndio e intrusão, por email, à entidade adjudicante.

2. A prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário, envolve as seguintes atividades:
   a) Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
   b) Enviar por e-mail os registos automáticos das horas de receção de alarmes, horas de execução das chamadas telefónicas e horas de entrada do vigilante no local referente às instalações abrangidas;
   c) Monitorizar os sistemas de videovigilância, intrusão, incêndios, acessos, cancelas e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
   d) Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;
   e) Informar por escrito o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
   f) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
      i) Efetuar a chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme. Os números das chamadas de retorno para as instalações são definidos pela entidade adjudicante.
      ii) No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido de cartão de acesso e/ou chaves da instalação, para efeitos de

identificação do acontecimento desencadeador do alarme. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

iii) Garantir em todas as situações o envio de piquetes de intervenção sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

g) O adjudicatário está obrigado a efetuar a ligação de todas as centrais de incêndio e centrais de intrusão existentes nas instalações abrangidas à sua central de controlo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante;

h) Todas as ligações devem ser efetuadas por intermédio do sistema GPRS, indicando o local exato onde se verifica a ocorrência. Estão incluídos todos os cartões de comunicação (cartões SIM) necessários, assim como o custo de todas as comunicações estabelecidas.

SECÇÃO 2 – Serviços a prestar e equipamentos a afetar ao EDIFÍCIO DA BOAVISTA

O número de vigilantes, assim como os dias, os horários e a duração em que o serviço deve ser prestado, o número e os períodos das rondas diurnas e noturnas e, ainda, os equipamentos a afetar à prestação de serviços, são os a seguir indicados:

a) 1 (um) posto de vigilância/atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis), com início às 17H30 e término às 8H30 do dia seguinte;

b) Um posto de vigilância 24 horas por dia, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, com início às 8H30 e término às 8H30 do dia seguinte;

c) Execução de rondas às instalações efetuadas pelo vigilante de serviço do seguinte modo:
   - Rondas inopinadas, com intervalo de 1H30 entre elas, das 18H00 às 8H30 do dia seguinte, todos os dias úteis;
   - Rondas inopinadas, com intervalo de 1H30 entre elas, das 8H30 às 8H30 do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados;
   - Envio, por email, à entidade adjudicante de relatório das rondas efetuadas.

d) Sistema de deteção de intrusão:
   - Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central de operações do adjudicatário, por GPRS;
   - Intervenção em caso de disparo do sistema;
   - Assistência técnica e manutenção do sistema de intrusão instalado;
   - Envio à entidade adjudicante, por email, de relatório de movimentos diários.

e) Sistema de deteção de incêndios:
   - Ligação do sistema de deteção de incêndios existente à central de operações do adjudicatário, por GPRS;

- Intervenção em caso de disparo de sistema;
- Assistência técnica e manutenção dos equipamentos de deteção de incêndios existentes;
- Envio à entidade adjudicante, por correio eletrónico, de relatórios de movimentos.

SECÇÃO 3 – Serviços a prestar e equipamentos a afetar ao PALÁCIO DE SANT'ANA

1. Palácio de Sant'Ana, incluindo os respetivos anexos (antigas Cavalariças, instalações dos jardineiros, instalações sanitárias de apoio aos turistas e Portaria).
   a) 1 (um) posto de vigilância 24H/dia, todos os dias do ano;
   b) Um sistema de controlo de rondas, o qual deverá:
      - registar a data, a hora, início da ronda, pontos de passagem e final da ronda efetuada, bem como eventuais anomalias;
      - enviar para a central de controlo do adjudicatário todos os movimentos, registo a registo;
      - guardar na central de controlo do adjudicatário toda a informação necessária para a elaboração do relatório diário de rondas efetuadas, a enviar à entidade adjudicante, por email, diariamente.
   c) Execução de rondas às instalações efetuadas pelo vigilante de serviço do seguinte modo:
      - Uma ronda, com intervalo de 1H30 entre elas, em todos os dias úteis, entre as 18H00 e as 8H00 do dia seguinte;
      - Rondas de hora a hora entre as 8H00 e as 8H00 do dia seguinte, todos os sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto.
   d) Fornecimento de equipamento (tablet) e software de gestão de segurança, que permita ao vigilante de serviço a feitura de relatórios, controlo de chaveiros e acesso a listas de verificação a definir.

Toda a informação deverá estar disponível para o cliente em plataforma web de informação, comunicação e interação que pode ser acedida a partir de dispositivos móveis, Smartphones e Tablets, de modo a providenciar aos utilizadores a permanente informação, sem que a mobilidade seja um impedimento para a constante atualização do que se passa em cada uma das instalações.

O Equipamento (tablet) a disponibilizar deverá ter as seguintes características mínimas:

Ecrã	Tamanho - 8.0" (203.1mm)
	Resolução - 1280 x 800 (WXGA)
	Tecnologia - TFT
	Número de Cores - 16M
	Suporte para S Pen - Sim
Câmara	Câmara Principal – Resolução - 8.0 MP
	Câmara Principal - Auto Focus - Sim
	Câmara Frontal – Resolução - 5.0 MP
	Câmara Principal – Flash - Sim
	Resolução de Vídeo (gravação) - HD (1920 x 1080) @30fps
Memória	Memória RAM (GB) - 3
	Memória ROM (GB) - 16 GB
	Memória Disponível (GB)* - 9.8 GB
	Cartão de Memória -MicroSD (até 256GB)
Rede	Número de Cartões SIM - Single-SIM
	Tamanho do SIM - Nano-SIM (4FF)
	Tipo de Entrada para Cartão SIM - SIM 1 + MicroSD
	Infra - 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD
	2G GSM - GSM850, GSM900, DCS1800, PCS1900
	3G UMTS -B 1(2100), B2(1900), B4(AWS), B5(850), B8(900)
	4G FDD LTE - B1(2100), B2(1900), B3(1800), B4(AWS), B5(850), B7(2600), B8(900), B17(700), B20(800), B28(700)
Conectividade	ANT+ - Sim
	Versão USB - USB 2.0
	Tecnologia de Localização - GPS, Glonass, Beidou
	Auricular - 3.5mm Stereo
	MHL - Não
	Wi-Fi - 802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz
	Wi-Fi Direct - Sim
	Versão Bluetooth - Bluetooth v4.2
	NFC – Sim
	NFC – Sim
	Perfis Bluetooth - A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP - Sinc. de PC -Smart Switch (Versão PC)
Sistema Operativo	Android 7.1
Dimensões	Dimensões (AxLxP, mm) - 127.6 x 214.7 x 9.9
	Peso (g) - 419
Bateria	Tempo de Utilização de Internet (3G) (Horas) - Até 9
	Tempo de Utilização de Internet (LTE) (Horas) - Até 11
	Tempo Utilização Internet (Wi-Fi) (Horas) - Até 11
	Tempo de Reprodução de Vídeo (Horas) - Até 11
	Capacidade da Bateria (mAh) - 4450
	Bateria Removível - Sim
	Tempo de Reprodução Áudio (Horas) - Até 78
	Tempo de Conversação (3G WCDMA) (Horas) - Até 25

Por sua vez, o software de gestão de segurança a disponibilizar, deverá revestir-se das seguintes características:

- Software alojado em Cloud segura do adjudicatário;
- O acesso à aplicação é feito por autenticação de 2 factores password e OTP (One-Time Password), sendo que este acesso é efetuado a uma plataforma segura Citrix, sob protocolo https, a qual é responsável por garantir a comunicação encriptada com

os servidores da aplicação;

- Módulo para realização de relatórios de ocorrências;
- Possibilidade de criação de lista de verificação adaptadas ao cliente;
- Ligação à plataforma Web para disponibilização de relatórios com acesso ao cliente;
- Documentação/instruções armazenadas de forma estruturada, permanentemente disponível e atualizável remotamente pela Chefia, com alerta automático de alterações para o vigilante;
- Controlo de incidentes/Relatórios - estado e monitorização de incidentes, relatórios automáticos com alertas em caso de não tratamento na data prevista;
- Registo de entradas/saídas - parametrizável conforme as necessidades do cliente, registo de entrada/saída de visitantes, chaves, veículos, etc., com possibilidade de impressão de cartão de visitante;
- Módulo externo para gestão dos Sistemas de Segurança a instalar no edifício das cavalariças, jardineiros e Torre da Laranja.

2. Palácio de Sant'Ana - Edifício Principal

2.1 Sistema Automático de Deteção de Incêndios

a) Substituição do Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) existente:

Atentas as características do edifício, esta substituição deverá ser efetuada recorrendo a 3 (três) tipos de equipamentos distintos, concretamente:

- Deteção pontual – substituição dos detetores existentes nos locais onde a sua instalação é possível (exemplo: falsa/sótão, cozinha, copa);
- Deteção por aspiração – nas zonas/salas onde por razões estéticas ou de proteção do edifício não é possível a instalação de detetores tradicionais (exemplo: Salão de Baile, Sala de Piano, Sala de Fumo, Sala dos Reis, Sala Azul, Quarto do Marquês);
- Deteção via rádio – na maioria das zonas do rés-do-chão (exemplo: Gabinete do Presidente, Assessorias, apoio administrativo, sala de jornalistas, Sala das Medalhas, Sal de Audiências, Sala de Jantar).

b) Ligação do sistema à central de operações do adjudicatário;

c) Comunicações GPRS;

d) Intervenção em caso de disparo do sistema;

e) Assistência técnica ao sistema a instalar.

2.2 Sistema Automático de Deteção de Intrusão

a) Ligação do sistema à central de operações do adjudicatário;
b) Comunicações GPRS;
c) Intervenção em caso de disparo do sistema;
d) Assistência técnica ao sistema instalado.

2.3 Sistema CCTV (videovigilância)

a) Expansão do sistema CCTV existente, através:
    - Instalação de gravador autónomo, com as seguintes características:
        - Possibilidade de ligação de até 16 (dezasseis) câmaras;
        - Admissão dos seguintes formatos vídeo: H.265 / H.264 / H.264 +/ MPEG4;
        - Gravação com resolução de até 8 MP;
        - Possibilidade de suportar visualização ao vivo;
        - Capacidade de armazenamento;
        - Capacidade de reprodução;
        - Saída vídeo HDMI com resolução até 4K (3840x2160);
        - Equipado com 2 discos de 6 TB cada.
    - Instalação de 4 (quatro) câmaras novas na fachada norte do Palácio (posterior), substituindo as 3 existentes, com as seguintes características:
        - Resolução 4 MP;
        - Lente de 2.8mm a 12mm, motorizada;
        - Equipada com sensor CMOS 1/3";
        - Protocolos H.265+, H.265, H.264+, H.264;
        - Instalação exterior - IP 67;
        - Infravermelhos até 30 m;
        - Alimentação POE (Power Over Eternet).
    - Instalação de câmara via-radio, em poste de eletricidade existente na fachada Sul /Poente (frontaria), com as seguintes características:
        - Resolução 4 MP;
        - Lente de 2.8mm a 12mm, motorizada;
        - Equipada com sensor CMOS 1/3";
        - Protocolos H.265+, H.265, H.264+, H.264;
        - Instalação exterior - IP 67;
        - Infravermelhos até 30 m;
        - Alimentação POE (Power Over Eternet);

- Equipada com antena exterior.

b) Assistência técnica ao sistema instalado.

3. Portaria PSP (Portão Sul/Nascente)

3.1 Sistema Automático de Deteção de Incêndios

- Assistência técnica ao sistema instalado.

3.2 Sistema CCTV (videovigilância)

a) Instalação de gravador autónomo, com as seguintes características:
   - Possibilidade de ligação de até 4 (quatro) câmaras IP;
   - Formatos de vídeo H.265 / H.264 / H.264 +/ MPEG4;
   - Gravação com resolução de até 8 MP;
   - Capacidade de visualização ao vivo, armazenamento e reprodução;
   - Saída de vídeo HDMI com resolução de até 4K (3840x2160);
   - Equipado com 2 (dois) discos de 4 TB.

b) Manutenção do equipamento CCTV existente.

4. Portão Sul/Poente

4.1 Sistema CCTV (videovigilância)

a) Instalação de câmara CCTV, IP tipo bullet, com as seguintes características:
   - Resolução 4 MP;
   - Lente de 2.8mm a 12mm, motorizada;
   - Equipada com sensor CMOS 1/3";
   - Protocolos H.265+, H.265, H.264+, H.264;
   - Instalação exterior - IP 67;
   - Infravermelhos até 30 m;
   - Alimentação POE (Power Over Eternet).

b) Ligação da nova câmara ao gravador a instalar na Portaria PSP (Portão Sul/Nascente), conforme ponto 3, supra.

c) Manutenção do equipamento CCTV a instalar.

5. Edifício das antigas Cavalariças

5.1 Sistema CCTV (videovigilância)

a) Instalação de sistema de videovigilância, composto por 2 (duas) câmaras tipo "fisheye":
   - Uma câmara na fachada norte (acesso à zona da carpintaria);

- Uma câmara na fachada sul (controlo da zona de acesso ao edifício, monitorização do parque de estacionamento e da passagem pedonal do lado poente).

b) As câmaras a instalar deverão ter as seguintes características:
   - Resolução 6 MP;
   - Lente de 1.27 mm;
   - Equipada com sensor CMOS 1/3";
   - Protocolos H.265+, H.265, H.264+, H.264;
   - Instalação exterior - IP 67;
   - lnfravermelhos até 15 m;
   - Alimentação POE (Power Over Eternet);
   - Equipada com suporte para parede.
c) Instalação de gravador autónomo, com as seguintes características:
   - Até 8 (oito) câmaras IP podem ser ligadas;
   - Formatos de vídeo H.265 / H.264 / H.264 +/ MPEG4;
   - Gravando com resolução de até 8 MP;
   - Suporta visualização ao vivo, armazenamento e reprodução;
   - Saída de vídeo HDMI com resolução de até 4K (3840x2160);
   - Equipado com 2 (dois) discos de 4 TB.
d) Manutenção do equipamento CCTV a instalar.

5.2 Sistema de Deteção de Intrusão (SDI)

a) Instalação de sistema de deteção de intrusão, constituído por:
   - Central de intrusão microprocessada expansível até 50 zonas, equipada com bateria de socorro e modem GPRS integrado;
   - Teclado alfanumérico c/display e leitor de cartões RFID 125KHz, com ligação ao alarme;
   - A sirene externa e sirene interna que permite notificar o alarme sonoro;
   - Ligação a central de controlo 24H;
   - Comunicações GPRS;
   - Aplicação para ligar/desligar remoto instalado no PDA do vigilante.
b) Ligação ao Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) existente;
c) Assistência técnica aos equipamentos.

6. Edifício dos Jardineiros

6.1 Sistema CCTV (videovigilância)

Instalação de sistema de videovigilância, composto por:

a) 2 (duas) câmaras exteriores, na fachada principal de acesso às instalações dos jardineiros, com as seguintes características:
   - Resolução 4 MP;
   - Lente de 2.8mm a 12mm, motorizada;
   - Equipada com sensor CMOS 1/3";
   - Protocolos H.265+, H.265, H.264+, H.264;
   - Instalação exterior - IP 67;
   - Infravermelhos até 30 m;
   - Alimentação POE (Power Over Eternet).

b) 1 (uma) câmara de CCTV, IP tipo bullet, que fica ligada ao gravador local a instalar, apontada para as portas de acesso ao edifício do Posto de Transformação, com as seguintes características:
   - Resolução 4 MP;
   - Lente de 2.8mm a 12mm, motorizada;
   - Equipada com sensor CMOS 1/3";
   - Protocolos H.265+, H.265, H.264+, H.264;
   - Instalação exterior - IP 67;
   - Infravermelhos até 30 m;
   - Alimentação POE (Power Over Eternet);
   - Um detetor de movimento com câmara digital e flash integrado. Permite a verificação visual do alarme com 4 fotos a cores. Cobertura 12m/50.°.

c) Manutenção do equipamento CCTV a instalar.

6.2 Sistema de Deteção de Intrusão (SDI)

a) Instalação de Sistema de Deteção de Intrusão, constituído por:
   - Central de intrusão microprocessada expansível até 50 zonas, equipada com bateria de socorro e modem GPRS integrado;
   - Teclado alfanumérico c/display e leitor de cartões RFID 125KHz, com ligação ao alarme;
   - A sirene externa e sirene interna que permite notificar o alarme sonoro;
   - Dois detetores de movimento;
   - Ligação à central de controlo 24H por dia;

- Comunicações GPRS;
- Aplicação para ligar/desligar remoto instalado no PDA do vigilante.

b) Ligação ao Sistema Automático de Deteção de Incêndios existente;

c) Assistência técnica aos equipamentos.

7. Parque de Estacionamento Poente (acesso Av. D. Manuel I)

7.1 Sistema CCTV (videovigilância)

a) Substituição da atual câmara direcionada para o portão de acesso de viaturas por um novo equipamento com as seguintes características:
   - Resolução 4 MP;
   - Lente de 2.8mm a 12mm, motorizada;
   - Equipada com sensor CMOS 1/3";
   - Protocolos H.265+, H.265, H.264+, H.264;
   - Instalação exterior - IP 67;
   - Infravermelhos até 30 m;
   - Alimentação POE (Power Over Eternet).

b) Reaproveitamento da câmara atual, recolocando-a de modo a visionar uma outra parte do parque de estacionamento.

c) Assistência técnica ao equipamento a instalar.

8. Torre da Laranja

8.1 Sistema de Deteção de Intrusão (SDI)

a) Instalação de sistema de deteção de intrusão, equipado com vídeo verificação, constituído por:
   - Central de intrusão microprocessada expansível até 50 zonas, equipada com bateria de socorro;
   - e modem GPRS integrado;
   - Teclado alfanumérico c/ display e leitor de cartões RFID 125KHz, ligado ao alarme;
   - Sirene externa e sirene interna que permite notificar o alarme sonoro;
   - Dois detetores de movimento com câmara digital e flash integrado (permite a verificação visual do alarme com 4 fotos a cores), cobertura 12m/50.º;
   - Ligação a central de controlo 24H por dia;
   - Comunicações GPRS;
   - Aplicação para ligar/desligar remoto instalado no PDA do vigilante.

b) Assistência técnica aos equipamentos.

SECÇÃO 4 – Serviços a prestar e equipamentos a afetar ao Centro de Informação e Arquivo - Ribeira Grande

a) Sistema de vídeo de vigilância

- Ligação, por GPRS, de todos os equipamentos do sistema CCTV existente à central de operações do adjudicatário, que deverá possibilitar a verificação em tempo real no sistema, em caso de ativação dos alarmes dos sistemas existentes (SDI e SADI);

- O sistema deverá possibilitar a verificação vídeo em caso de disparo do alarme de incêndio, pelo que deverá ser instalada uma ligação de dados independente através de rede móvel 4G, com as seguintes características:

LTE	Wi-Fi
	9 - 30 VDC
	3 x LAN
	1 x WAN
	Dual SIM
Software	OpenVPN
	PPTP
	Ping Reboot
	Web Filter
	IPSec
	Dynamic DNS
GRE Tunnel	L2TP
	Periodic Reboot
	SMS Control
	SNMP
	Mobile on Demand
	WiFi Hotspot

- Assistência técnica e manutenção ao equipamento do sistema CCTV existente.

b) Sistema de deteção de intrusão:

- Ligação do sistema de deteção de intrusão existente à central de operações do adjudicatário, por GPRS;

- Intervenção em caso de disparo do sistema, através do envio de piquete;

- Assistência técnica e manutenção do sistema de intrusão instalado;

- Envio à entidade adjudicante, por email, de relatório de movimentos diários.

c) Sistema de deteção de incêndios:

- Ligação do sistema de deteção de incêndios existente à central de operações do adjudicatário, por GPRS;
- Em caso de alarme de incêndio, deverá ser efetuada verificação vídeo através do sistema de videovigilância existente, e deverá ser acionada intervenção através do envio de piquete.
- Assistência técnica e manutenção dos equipamentos de deteção de incêndios existentes;
- Envio à entidade adjudicante, por correio eletrónico, de relatórios de movimentos;
- Desativação e ativação do Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) sempre que seja efetuado o controlo de pragas nas instalações.

d) Sistema de extinção de incêndios:

- Manutenção das garrafas/extintores do depósito de documentação, bem como do equipamento de ligação ao sistema de extinção;
- Intervenção em caso de disparo de sistema, através do envio de piquete;
- Realização de prova hidráulica aos cilindros de armazenamento de agente extintor para verificação da sua integridade: esta prova hidráulica exige a desmontagem dos cilindros e o seu envio para entidade certificada em manuseamento e armazenamento de gases fluorados, retirar o gás, realização de prova aos cilindros, recarga do gás, e reenvio e montagem nas instalações de origem; até à conclusão desta operação, será necessário instalar cilindros de substituição dos cilindros enviados para prova hidráulica;
- Atendendo a que estes equipamentos possuem “HFC-227ea”, gás fluorado com efeito de estufa e, como tal, abrangido por legislação específica, o operador deverá estar certificado pela APSEI – Associação Portuguesa de Segurança (Despacho n.º 7742/2012), devendo promover a realização de verificações de acordo com a periocidade regulamentada, para deteção de fugas.